



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 45/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE 1 VEÍCULO TIPO CAMIONETA CABINE DUPLA PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA V3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI.

CONTRATO N° 45/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1438/2021
EDITAL N°. 0040/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0022/2022

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **V3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 29.062.196/0001-20, com sede na Rua João Morassi, nº 113, Demarchi, São Bernardo do Campo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Verusca Cristina Mondim**, Proprietária, portador da cédula de identidade N°. 25.565.416-9, e inscrito no CPF/MF sob N°. 216.582.888-07, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 1438/2021, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE 1 VEÍCULO TIPO CAMIONETA CABINE DUPLA PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 240(duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme segue:

Item	Cd. Produto Marca	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
1	44.00009	Veículo tipo camioneta cabine dupla, 0km, modelo 2021 ou superior, flex; na cor branca; 4 portas; airbag duplo (motorista e passageiro); direção hidráulica; protetor de caçamba; ganchos para amarração de carga na caçamba; grade de proteção no vidro traseiro; suspensão elevada; protetor de cárter; ar-condicionado; vidros elétricos e travas elétricas						
	RENAULT DUSTER OROCH 1,6 PRÓ		1,0000	UN	135.000,0000	0,00	0,00	135.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela **CONTRATADA** aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
2518804889



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 45/2022

V3 COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
FERRAMENTAS
0120

Atividade de Serviço
Municipal (V3)
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
FERRAMENTAS
EPEL2000219000
Código: 3020-05.01
13.000.0000

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do objeto deverá ser única mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra, no prédio do Departamento de Saúde, situado na Travessa Irmã Le Conte, s/n, Centro - Paraibuna/SP, no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, e no prédio do Paço Municipal, situado na Rua Humaitá, nº. 20, Centro - Paraibuna/SP, também no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias do recebimento da Pedido de Compra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as todos os "Pedidos de Compra" expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no **Anexo V**, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 45/2022

V3 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
EIRELI290621980
00120

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pelos servidores Antônio Carlos Menoli e Marta Aparecida da Silva, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro / 02 Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
251880488
92

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.1098 - Aquisição de veículo para a Saúde

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanentes



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 45/2022

V3 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
EIRELI 20662196000120
Assinado de forma digital por
V3 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
EIRELI 20662196000120
Data: 2022.05.11 15:19:08
40700

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - Os previstos na cláusula décima segunda.
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI - Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.
- VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892 em 2022.05.11 15:19:08. Para obter o certificado digital, clique aqui: [https://www.parajibuna.sp.gov.br/portal/assinatura-digital](#)



Prefeitura da Estância Turística de Paraíba do Sul

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 45/2022

V3 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
EIRELI-29062196000120
20

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraíba do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (um) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura da Estância Turística de Paraíba do Sul, 31 de maio de 2022.

**VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:**
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892
DN: C=BR, CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT
CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197,
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.31 07:49:04-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

V3 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
EIRELI-29062196000120
120

Assinado de forma digital por V3 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
EIRELI-29062196000120
Dados: 2022.05.31 15:19:33 -03'00'

V3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI
Verusca Cristina Mondim
Contratada

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA
Antônio Carlos Menoli
Acompanhamento e Fiscalização

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA
Marta Aparecida da Silva
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 45/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ Nº.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: V3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI

CONTRATO Nº.: 45/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1438/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 22/2022

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2022

VIGÊNCIA: 26/01/2023

VALOR (R\$): 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 VEÍCULO TIPO CAMIONETA CABINE DUPLA PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

6

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, 31 de maio de 2022.

VICTOR DE
CASSIO MIRANDA
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
-RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT
CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197,
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.31 07:49:23-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

V3 COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
FERRAMENTAS
EIRELI:29062196000120

Assinado de forma digital por V3
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E
FERRAMENTAS
EIRELI:29062196000120
Dados: 2022.05.31 15:19:48
-03'00'

V3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI
Verusca Cristina Mondim
Contratada

mas.
Q